

certificação ISO IEC/17025;

XVI. Apresentar, quando do início da operação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e os relatórios de execução, consubstanciados com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

XVII. Quando em operação, realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente a partir do início da operação, relatório comprobatório com fotos;

XVIII. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, quando em operação apresentar, anualmente a partir do início da operação, relatório comprobatório com fotos;

XIX. Quando em operação, operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 13786/2019, devendo apresentar, semestralmente a partir do início da operação, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

XX. Quando em operação, realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente a partir do início da operação, relatório comprobatório com fotos;

XXI. Quando em operação, adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XXII. Quando em operação, manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros -AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XXIII. Quando em operação, efetuar a instalação do Sistema eletrônico de medição de estoque (ATG) do SASC e Sistema de monitoramento e detecção de vazamento nos tanques de parede dupla, atendendo a ABNT NBR 13.786/2019, devendo apresentar relatório comprobatório com fotos;

XXIV. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da obra e posteriormente funcionários da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 06 de fevereiro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### PORTARIA Nº 071/2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 17664/2022 em 19/08/2022,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder Autorização Ambiental nº 2023-SEDUR/CLA/AA-08, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, inscrita no CNPJ 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgard Santos, s/n, Narandiba, Salvador-BA, para **OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA (VIAS E PRAÇAS)**, com inclusão de implantação de sistemas

de iluminação pública e drenagem na área de acesso à Escola de Tempo Integral Bahia - ETIB, com aproximadamente 2.095,75 m<sup>2</sup> de área de intervenção, localizada na 2ª Avenida Moisés Mendes, Sussuarana, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12° 56' 3.286" S e 38° 26' 21.17" O; 12° 56' 3.286" S e 38° 26' 21.17" O; 12° 56' 3.109" S e 38° 26' 21.51" O; 12° 56' 3.094" S e 38° 26' 21.51" O; 12° 56' 2.518" S e 38° 26' 21.18" O; 12° 56' 2.518" S e 38° 26' 21.18" O; 12° 56' 2.382" S e 38° 26' 21.10" O; 12° 56' 2.213" S e 38° 26' 21.01" O; 12° 56' 2.124" S e 38° 26' 20.96" O; 12° 56' 2.092" S e 38° 26' 21.02" O; 12° 56' 2.057" S e 38° 26' 21.00" O; 12° 56' 2.086" S e 38° 26' 20.94" O; 12° 56' 1.716" S e 38° 26' 20.75" O; 12° 56' 1.702" S e 38° 26' 20.75" O; 12° 56' 1.687" S e 38° 26' 20.75" O; 12° 56' 1.673" S e 38° 26' 20.75" O; 12° 56' 1.659" S e 38° 26' 20.76" O; 12° 56' 1.646" S e 38° 26' 20.77" O; 12° 56' 1.634" S e 38° 26' 20.78" O; 12° 56' 1.624" S e 38° 26' 20.79" O; 12° 56' 1.616" S e 38° 26' 20.80" O; 12° 56' 1.415" S e 38° 26' 21.17" O; 12° 56' 1.400" S e 38° 26' 21.18" O; 12° 56' 1.385" S e 38° 26' 21.18" O; 12° 56' 1.368" S e 38° 26' 21.19" O; 12° 56' 1.351" S e 38° 26' 21.19" O; 12° 56' 1.334" S e 38° 26' 21.19" O; 12° 56' 1.318" S e 38° 26' 21.19" O; 12° 56' 1.302" S e 38° 26' 21.18" O; 12° 56' 0.822" S e 38° 26' 20.94" O; 12° 56' 0.737" S e 38° 26' 21.12" O; 12° 56' 0.358" S e 38° 26' 20.94" O; 12° 56' 0.465" S e 38° 26' 20.71" O; 12° 56' 0.697" S e 38° 26' 20.61" O; 12° 56' 0.382" S e 38° 26' 20.35" O; 12° 56' 0.386" S e 38° 26' 20.35" O; 12° 56' 0.715" S e 38° 26' 19.65" O; 12° 56' 0.718" S e 38° 26' 19.64" O; 12° 56' 0.725" S e 38° 26' 19.62" O; 12° 56' 0.729" S e 38° 26' 19.60" O; 12° 56' 0.729" S e 38° 26' 19.58" O; 12° 56' 0.726" S e 38° 26' 19.56" O; 12° 56' 0.719" S e 38° 26' 19.54" O; 12° 56' 0.710" S e 38° 26' 19.52" O; 12° 56' 0.697" S e 38° 26' 19.51" O; 12° 56' 0.682" S e 38° 26' 19.49" O; 12° 56' 0.665" S e 38° 26' 19.48" O; 12° 56' 0.646" S e 38° 26' 19.47" O; 12° 56' 0.626" S e 38° 26' 19.46" O; 12° 56' 0.605" S e 38° 26' 19.46" O; 12° 56' 0.605" S e 38° 26' 19.41" O; 12° 56' 1.291" S e 38° 26' 19.42" O; 12° 56' 1.269" S e 38° 26' 19.48" O; 12° 56' 1.245" S e 38° 26' 19.51" O; 12° 56' 1.225" S e 38° 26' 19.55" O; 12° 56' 1.376" S e 38° 26' 19.94" O; 12° 56' 1.359" S e 38° 26' 19.97" O; 12° 56' 1.410" S e 38° 26' 20.00" O; 12° 56' 1.572" S e 38° 26' 20.26" O; 12° 56' 2.583" S e 38° 26' 20.83" O; 12° 56' 2.681" S e 38° 26' 20.89" O; 12° 56' 2.880" S e 38° 26' 21.00" O; 12° 56' 2.905" S e 38° 26' 20.96" O; 12° 56' 3.286" S e 38° 26' 21.17" O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condições: I. Apresentar, tão logo emitida, a Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva Autorização;

II. Qualquer mudança promovida no projeto, durante a vigência desta Autorização Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original autorizada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR;

III. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) no entorno da poligonal de intervenção;

IV. Adquirir substância mineral somente de jazidas licenciadas, devendo manter a disposição da fiscalização cópia das notas fiscais e credenciamento do fornecedor;

V. Operar o canteiro de obras, conforme a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contra piso ou até mesmo de madeirite, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;

VI. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações nele existente;

VII. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

VIII. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

IX. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

X. A empresa deverá capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XI. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da licença, Programa de Educação Ambiental - PEA voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do PEA, disponível no site da SEDUR e adotar suas diretrizes durante a obra;

XII. Apresentar, semestralmente durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XIII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local.

XIV. Implantar projeto paisagístico de modo a contribuir para o conforto dos transeuntes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de indivíduos arbóreos de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, a fim de garantir o conforto térmico, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar, após a conclusão das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e projeto paisagístico.

**Art. 2.º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 10 de fevereiro 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ALVARÁ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador, fundamentado na Lei 9.069/2016 - PDDU, na Lei 9.148/2016 - LOUOS, na Lei 9.281/2016 - Código de Obras de Salvador, e por força do que determina o Decreto nº 32.155/2020, art. 7º e 8º Parágrafo único, que estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e dá outras providências; por fim, tendo em vista o que consta nos autos do PF nº 591502000-5595/2022,

**Declara suspensa a Licença para Construção nR1 nº 2000808** expedida em 16/04/2021, através do PR 5921000010-00008949/2021, em nome de **Joao Lages Rocha Neto**, para o imóvel localizado na Rua Alberto Fiuza, nº 89, Imbuí, sob inscrição imobiliária nº 629.889-3.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 08 de fevereiro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ALVARÁ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador, fundamentado na Lei 9.069/2016 - PDDU, na Lei 9.148/2016 - LOUOS, na Lei 9.281/2016 - Código de Obras de Salvador, e por força do que determina o Decreto nº 32.155/2020, art. 7º e 8º Parágrafo único, que estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e dá outras providências; por fim, tendo em vista o que consta nos autos do PF nº 591502000-4387/2021,

**Declara suspensa a Licença para Ampliação /Reforma nº 2001032** expedida em 20/01/2022, através do PR 5921000010-00000996/2022, em nome de **Paulo Cesar Silva Bezerra de Brito**, para o imóvel localizado na Rua Manoel Galiza, nº 01, Piatã, sob inscrição imobiliária nº 359.148-4.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 08 de fevereiro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

#### PORTARIA Nº012/2023

O Diretor Presidente da DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social vigente,

RESOLVE:

I - Designar nova comissão Permanente de Licitação da DESAL, que exercerá as atribuições que lhes são conferidas pelas Normais Licitatórias vigentes; Mandar comunicar, de imediato, esta decisão aos supracitados. A presente portaria estará em vigor a partir desta data.

MEMBROS	MATRÍCULA	QUALIFICAÇÃO
LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS	3123490	PRESIDENTE
ALINE MENEZES LÍRIO	3150648	TITULAR
LEILA GOMES BERHENDS SILVA SERRA	3152046	TITULAR
IVAN RIBEIRO GARCÉS	3027844	TITULAR
EDSON MIGUEL DOS SANTOS	3151666	TITULAR
ROQUE SANTANA SILVA	3026226	SUPLENTE
ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA MARTINS	3028319	SUPLENTE
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA	3030302	SUPLENTE

MEMBROS	MATRÍCULA	QUALIFICAÇÃO
ELAINE CRISTINA SANTANA DE SOUZA MARINHO	3118850	SUPLENTE

Salvador, 03 de março de 2023

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO**  
Diretor Presidente

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

### Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

#### PORTARIA Nº 15/2023

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 26.299 de 28 de julho de 2015, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 18192/2023.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 007/2022-Objeto: Execução dos serviços de Requalificação Urbana da Lagoa da Timbalada, localizada no Cabula, Salvador/BA, sob regime de empreitada, por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, nas mesmas condições da proposta vencedora, Edital de Tomada de Preços nº 004/2021 e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, firmado com a empresa **COMTECH ENGENHARIA LTDA**, nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros

NOME	MATRÍCULA	
RUI BARBOSA DE SANTANA	3151492	PRESIDENTE
RAMON JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO	3151499	MEMBRO
CARLA MAGALHÃES MONTEIRO DE CARVALHO	3064492	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 03 de março de 2023.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente

#### PORTARIA Nº 16/2023

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 26.299 de 28 de julho de 2015, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 165234/2022.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 025/2018-Objeto: Execução dos serviços de Requalificação Urbana da Rua Albino Fernandes, no Bairro Novo Horizonte - Salvador/BA, pelo regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e o que for necessário para sua execução, de acordo com o edital e seus anexos, conforme proposta de preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, firmado com a empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros

NOME	MATRÍCULA	
JOSÉ ANTONIO BORBA BAQUEIRO	3017469	PRESIDENTE
GERALDO BARRETO TORRES	3015011	MEMBRO
MANUEL ROMEU VENTIN	3012459	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 03 de março de 2023.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente